



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 2/2023

Processo: 00.001617/2023-47

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 02/2023 - CCEAGRO: Programa de Trabalho 2023

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

TEMA:	Regimental
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	N/A
ASSUNTO :	Programa de Trabalho CCEAGRO 2023

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO reunidos em Brasília-DF, no período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Aprovar o Programa Anual de Trabalho para as reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas para o exercício de 2023, na sua primeira reunião ordinária, conforme o Regimento das Coordenadorias determina.

Matéria regimental em conformidade ao disposto nos arts. 39, 40 e 40-A do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

Art. 39. O calendário anual de reuniões da coordenadoria será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea. (NR)

Art. 40. O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea. (NR)

Art. 40-A. O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria. (NR)

A Deliberação da CEEP, aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2023.

b) Propositura:

Aprovar o Programa Anual de Trabalho da CCEAGRO para o exercício de 2023 apresentada de forma resumida abaixo:

O anexo desta proposta (SEI! 0729741) contempla 10 itens de programa de trabalho contemplando a pauta específica apresentada pelo Confea e a inclusão de assuntos considerados relevantes pela CCEAGRO.

c) Justificativa:

Cumprimento ao disposto no art. 40, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

Também em cumprimento da Deliberação da CEEP.

E ainda foi considerado a necessidade de se discutir outras ações de relevante importância para a Modalidade Agronomia, atendendo também as demandas dos Creas, do Confea e dos profissionais, sendo acrescentados 04 novos itens no Programa de Trabalho contemplando assuntos considerados de importância para a Modalidade.

d) Fundamentação Legal:

Arts. 39 e 40 do Anexo II, Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

Deliberação da CEEP.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná					COORDENANDO
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Agr. Orley Jayr Lopes
Coordenador Nacional da CCEAGRO - 2023



Documento assinado eletronicamente por **Orley Jayr Lopes, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0727620** e o código CRC **1A16B7EF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001617/2023-47

SEI nº 0727620

COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA - CCEAGRO
Programa de Trabalho - Exercício 2023

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
1	I - Exercício e atribuições profissionais	<p>Apresentar manifestação sobre os impactos do Projeto de Lei PL 1.024/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na engenharia e na agronomia - O Projeto de Lei nº PL 1024/20, do Poder Executivo, altera as regras de registro profissional de engenheiros e firmas nos conselhos regionais (Crea) para facilitar a contratação de estrangeiros.</p> <p>Conforme a proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, os conselhos não poderão mais vetar a contratação de engenheiros estrangeiros com base no interesse nacional e nas condições do mercado de trabalho, como é previsto hoje na lei. O projeto acaba ainda com a necessidade de manutenção de um assistente brasileiro junto aos estrangeiros contratados por empresas.</p> <p>Na presente data (15/02/2023), em pesquisa no site da Câmara dos Deputados (https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242049), o processo se encontra na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) desde 04/08/2022.</p>	Diagnósticar quais os pontos positivos e negativos para se trabalhar em prol do Sistema Confea/Crea	Apresentar proposta contemplando manifestações ao PL, acompanhadas das devidas justificativas	2ª reunião ordinária	Crea-SP	Crea-SP Crea-RS	
2	I - Registro de profissionais e de pessoas jurídicas	<p>Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33 - O Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-0243/2021, de 26 de março de 2021, autorizou a criação do Grupo de Trabalho que elaborou uma Decisão Normativa sobre a Resolução nº 1.121/2019.</p> <p><i>O documento se encontra na Gerência de Conhecimentos Institucionais para os ajustes necessários, especialmente quanto aos aspectos de legalidade que foram apontados pela Procuradoria Jurídica.</i></p> <p><i>Entretanto, antes mesmo de ser aprovado pelo Plenário do Confea, a CEEP entende necessário a colaboração das coordenadorias nacionais nestes pontos específicos.</i></p>	Para subsidiar o Plano Plurianual do Confea 2023-2024	<p>a) No Inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 não consta a apresentação de documento que comprove o vínculo na pessoa jurídica, como era exigido inciso III do art.8º da Resolução nº 336, 27 de outubro de 1989, neste caso, não sendo o profissional sócio da empresa, elaborar proposta contemplando manifestação sobre como deve ser comprovado o vínculo profissional</p> <p>b) Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121/2019, apresentar proposta contemplando manifestação sobre como as câmaras especializadas devem conceder registro de pessoa jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos de objeto social amplo, o qual acarretaria a necessidade de manifestação de várias câmaras especializadas relacionadas a aposição de uma possível restrição</p> <p>c) O art 17 não define as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos. Desta forma, apresentar proposta contemplando critérios/condições para esta situação</p>	2ª reunião ordinária	Crea-RS	Crea-RS Crea-SE Crea-AL Crea-MT Crea-RR	

COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA - CCEAGRO
Programa de Trabalho - Exercício 2023

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
				c) Nos artigos 24 a 33, a Resolução nº 1.121, de 2019, passa a dispor sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, entretanto, não sinaliza qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento. Apresentar proposta contemplando quais critérios/documentação/condições poderão ser adotadas nesta situação				
3	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	Identificar até 3 (três) atividades de risco na engenharia e na agronomia, fundamentando as escolhas com base em dados e evidências - O Art. 2º da Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, estabelece os princípios da fiscalização do Sistema Confea/Crea, e dentre esses princípios destacamos o inciso I – Risco Social e Proteção à Vida, segundo o qual as situações ou os empreendimentos que possam gerar riscos à sociedade e ao meio ambiente devem ser fiscalizados de forma prioritária mediante ações preventivas voltadas a minimizar a ocorrência de sinistros ou desastres. Sabe-se que são inúmeras as atividades de risco na engenharia e na agronomia, desta forma, foi definido até 3 (três), escolhidas pelas modalidades, alertando a necessidade de fundamentar e apresentar dados e evidências.	Subsidiar os planos de fiscalização dos Creas, em atendimento ao art. 2º da Resolução nº 1.134, de 2021.	Elaborar proposta contemplando até 3 (três) atividades de risco na engenharia e na agronomia, fundamentando em dados e evidências.	4ª reunião ordinária	Crea-MG	Crea-RJ Crea-PE Crea-CE Crea-AP Crea-ES Crea-MA Crea-MG	
4	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional	Diagnosticar o impacto da implantação da Certidão Acervo Técnico Operacional – CATO na modalidade, considerando a obrigatoriedade contida nos artigos 67, 88 e 122, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - A capacidade técnico-operacional, que seria a aptidão da empresa, apesar de ter sido objeto de veto da Lei 8.666/93, foi introduzida nos processos de contratações públicas através de entendimentos consolidados de órgãos de controle, do poder judiciário e respaldado pelos doutrinadores. E, agora, foi formalizada pela nova lei de licitação. A nova lei 14.133/21 endereça o assunto qualificação técnica, em especial, no seu art. 67. A qualificação técnica operacional e profissional seriam exigências distintas previstas na lei de licitações. A capacidade técnico-operacional é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, mobilizar instalações e pessoal para execução do objeto. Já a capacidade técnico profissional é um atributo dos profissionais da empresa, ou seja, dos responsáveis pela realização dos serviços e reflete a experiência na sua realização.	Diagnosticar o impacto da implantação da Certidão Acervo Técnico Operacional – CATO a fim de verificar os pontos positivos e negativos para subsidiar o cumprimento da diretriz 5.	Elaborar proposta contemplando o diagnóstico da implantação da CATO, contemplando seus aspectos positivos e negativos.	3ª reunião ordinária	Crea-GO	RO, GO, PB E SC	

COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA - CCEAGRO
Programa de Trabalho - Exercício 2023

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
5	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional	<p>Apresentar estudo para a padronização e uniformização de procedimentos para a aplicação da CATO, no âmbito dos Creas - As qualificações técnica operacional e profissional seriam exigências distintas previstas na lei de licitações. A capacidade técnico-operacional é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, mobilizar instalações e pessoal para execução do objeto. Já a capacidade técnico profissional é um atributo dos profissionais da empresa, ou seja, dos responsáveis pela realização dos serviços e reflete a experiência na sua realização.</p> <p><i>A fase de habilitação técnica da contratada não busca, somente, selecionar uma empresa com habilidades gerenciais, mas abrange, necessariamente, a experiência coletiva da organização. Seus operários, em conjunto com seus gerentes e restante do corpo técnico da empresa, devem demonstrar aptidão para contratação.</i></p> <p><i>A simples fiscalização dos serviços pela contratante original não elimina o risco de má execução do objeto. Apesar de a contratante estar exercendo a sua capacidade técnico profissional na fiscalização da boa execução do objeto, tal prática não elimina a necessidade da executante de per si ter a capacidade técnico-operacional própria, consignada por seus</i></p> <p><i>A qualificação técnica consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.</i></p>	Promover a unicidade de ação e uniformidade de procedimentos do Sistema e aperfeiçoar e monitorar o processo de registro de anotação de responsabilidade técnica no Sistema Confea/Crea, bem como da atualização do registro e do quadro técnico das empresas.	Elaborar propostas no sentido de dar cumprimento à diretriz da CEEP, conforme a Modalidade	4ª reunião ordinária	Crea-GO	Crea-RO Crea-GO Crea-PB Crea-SC	

COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA - CCEAGRO
Programa de Trabalho - Exercício 2023

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
6	17 ODS	Apresentar propostas, da modalidade, que atendam ao menos uns dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, quais sejam: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parcerias e meios de implementação - A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.	Apresentar contribuição do Sistema para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	Elaborar propostas no sentido de dar cumprimento à diretriz da CEEP, conforme a Modalidade	4ª reunião ordinária	Crea-MT	Crea-PI Crea-PA Crea-MT Crea-BA Crea-MG Crea-MS Crea-ES	
7	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	Credito Rural	Levantar junto aos Agentes Financeiros, a exigência ou não de apresentação de projeto/responsável técnico pelas obras e/ou serviços financiados.	Subsidiar a Comissão de Crédito Rural do Confea com dados para definir atuação junto aos Agentes Financeiros e/ou Banco Central.	3ª reunião ordinária	Crea-PI	Crea-CE Crea-MG Crea-PI Crea-PE Crea-PB Crea-GO	
8	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	Congresso Brasileiro de Agronomia - CBA	Participar no Congresso Brasileiro de Agronomia - CBA	Elaborar, por meio de proposta, solicitação de participação dos coordenadores de CEAGRO no CBA a ser realizado em Pelotas.	2ª reunião ordinária	Crea-RS	Crea-RS Crea-RJ Crea-AP	
9	I - Exercício e atribuições profissionais	Curricularização da extensão de ensino	Definir que as atividades de extensão sejam supervisionadas por profissional habilitado	Atender Resolução do Confea que determina o registro dos professores quando realizarem atividades de extensão	4ª reunião ordinária	Crea-SP	Crea-SP Crea-RS	
10	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	Receituário Agrônomo	Rever a Lei Federal, o Decreto dos Agrotóxicos e demais legislações pertinentes.	Propor alterações focadas nas atuais práticas recomendadas e adotadas pelo profissionais, no uso dos agrotóxicos.	4ª reunião ordinária	Crea-SE	Crea-SP Crea-CE Crea-RS Crea-MG Crea-ES Crea-RJ	